



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 94 • São Paulo, sábado, 20 de maio de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 995,
DE 19 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre o efetivo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam extintos na Polícia Militar 550 (quinhentos e cinquenta) postos e graduações dos seguintes Quadros de Oficiais e Quadro de Praças Especiais:

- I - no Quadro de Oficiais de Saúde (QOS):
 - a) 1 (um), de Tenente Coronel Farmacêutico PM, previsto na Lei nº 1.889, de 15 de dezembro 1978;
 - b) 1 (um), de Tenente Coronel Veterinário PM, previsto na Lei nº 4.793, de 24 de outubro 1985;
 - c) 1 (um), de Major Farmacêutico PM, previsto na Lei nº 4.793, de 24 de outubro de 1985;
 - d) 1 (um), de Major Veterinário PM, previsto na Lei nº 1.889, de 15 de dezembro de 1978;
 - e) 14 (catorze), de 1º Tenente Dentista PM, previstos na Lei nº 8.994, de 23 de dezembro de 1994;
 - f) 4 (quatro), de 1º Tenente Farmacêutico PM, previstos na Lei nº 6.451, de 12 de maio de 1989;
 - g) 1 (um), de 1º Tenente Veterinário PM, previsto na Lei nº 6.451, de 12 de maio de 1989;

II - no Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM):

- a) 15 (quinze), de Major QAOPM, previstos na Lei Complementar nº 419, de 25 de outubro de 1985;

III - no Quadro de Oficiais Músicos (QOM):

- a) 2 (dois), de 2º Tenente Músico PM, previstos na Lei nº 6.451, de 12 de maio de 1989;

IV - no Quadro de Praças Especiais:

- a) 130 (cento e trinta), de Aspirantes-a-Oficial PM, previstos na Lei nº 6.451, de 12 de maio de 1989;
- b) 380 (trezentos e oitenta), de Alunos-Oficiais PM, previstos na Lei nº 6.451, de 12 de maio de 1989.

Parágrafo único - A extinção dos postos de Tenente Coronel Farmacêutico PM, Tenente Coronel Veterinário PM, Major Farmacêutico PM e Major Veterinário PM de que tratam as alíneas "a", "b", "c" e "d", do inciso I deste artigo, dar-se-á na respectiva vacância.

Artigo 2º - Ficam acrescidos na Polícia Militar 560 (quinhentos e sessenta) postos e graduações de Oficiais e de Praças, distribuídos da seguinte forma:

I - no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM):

- a) 2 (dois), de Tenente Coronel PM;
- b) 4 (quatro), de Major PM;
- c) 6 (seis), de Capitão PM;
- d) 38 (trinta e oito), de 1º Tenente PM;

II - no Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM):

- a) 26 (vinte e seis), de Capitão QAOPM;
- b) 49 (quarenta e nove), de 1º Tenente QAOPM;

III - no Quadro de Oficiais de Polícia Feminina (QOPF):

- a) 1 (um), de Tenente Coronel Feminino PM;
- b) 1 (um), de Major Feminino PM;
- c) 2 (dois), de Capitão Feminino PM;
- d) 7 (sete), de 1º Tenente Feminino PM;

IV - no Quadro de Praças Policiais Militares (QOPM):

- a) 5 (cinco), de Subtenente PM;
- b) 14 (catorze), de 1º Sargento PM;
- c) 65 (sessenta e cinco), de Cabo PM;
- d) 315 (trezentos e quinze), de Soldado PM;

V - no Quadro de Praças de Polícia Feminina:

- a) 5 (cinco), de Subtenente Feminino PM;
- b) 5 (cinco), de 1º Sargento Feminino PM;
- c) 15 (quinze), de Cabo Feminino PM.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei complementar e no artigo 7º da Lei Complementar nº 960, de 9 de dezembro de 2004, o efetivo total na Polícia Militar fica fixado em 93.070 (noventa e três mil e setenta) policiais militares.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o presente exercício, se necessário, créditos adicionais até o limite de R\$ 366.689,00 (trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de maio de 2006.

Decretos

DECRETO Nº 50.811,
DE 19 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre o uso das dependências do Palácio Boa Vista e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspensa, por tempo indeterminado, a expedição de autorizações de uso das dependências do Palácio Boa Vista, por solicitação de terceiros.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 2006.

DECRETO Nº 50.812,
DE 19 DE MAIO DE 2006

Prorroga a autorização concedida ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP para, representando o Estado, celebrar convênios com os Municípios do Estado, nos termos do Decreto nº 49.646, de 1º de junho de 2005

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2006, a autorização concedida ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, por intermédio do Decreto nº 49.646, de 1º de junho de 2005, para, representando o Estado de São Paulo, celebrar convênios com os municípios paulistas relacionados em seu Anexo I, modificado pelo Decreto nº 50.566, de 23 de fevereiro de 2006, por meio dos respectivos fundos sociais de solidariedade, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de material permanente, com a finalidade de auxiliá-los no desenvolvimento de projetos voltados à geração de renda.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 2006.

DECRETO Nº 50.813,
DE 19 DE MAIO DE 2006

Transfere da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel localizado na Avenida Conselheiro Antonio Prado, nº 354, Centro, Município de São Caetano do Sul, com área de 5.423,00m² (cinco mil, quatrocentos e vinte e três metros quadrados) de terreno e 1.750,00m² (um mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) de construção, conforme identificado nos autos do processo PPI-938/00-PGE e apensos.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação do Núcleo de Perícia Cri-

iminal e do Núcleo de Perícia Médico-Legal, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 2006.

DECRETO Nº 50.814,
DE 19 DE MAIO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, de área que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Paulo, de um imóvel com área de 454,73m² (quatrocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), localizado na Rua João Guimarães Rosa, nº 137, (antiga Praça Franklin Roosevelt), Centro, nesta Capital, conforme identificada no protocolo SE/SEDE-367943101/05.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" destinar-se-á à instalação da Escola de Educação Infantil-EMEI Patrícia Galvão.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos

Secretária da Educação

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 2006.

DECRETO Nº 50.815,
DE 19 DE MAIO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor das Termas do Ibirá Campestre Clube, de uma faixa de terreno que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Termas do Ibirá Campestre Clube, de uma faixa de terreno situada em área remanescente da Escola Estadual Vergílio Dalafine, localizada no Município de Ibirá, com 408,00m² (quatrocentos e oito metros quadrados), conforme identificada no processo PPR-8/8.564/2000-PGE.

Parágrafo único - A faixa de terreno de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à implantação do projeto de rede coletora de esgoto da permissionária.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de maio de 2006.

Atos do Governador

DECRETOS DE 19-5-2006

Dispensando, a pedido, Sueli Aparecida Borges das funções de membro do Conselho Deliberativo do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, na qualidade de representante da Casa Civil.

Designando:

com fundamento no § 1º do art. 7º do Regulamento do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - Imesc, aprovado pelo Dec. 42.110-97, Helio Rodrigues Lima, RG 17.442.071-7, para integrar, como membro, o Conselho Deliberativo do aludido Instituto, na qualidade de representante da Casa Civil, em complementação ao mandato de Sueli Aparecida Borges.

com fundamento nos arts. 3º e 15, parágrafo único, do Dec. 44.214-99, os adiante relacionados para integrarem, como membros e para um mandato de 2 anos, o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção a Testemunhas - Provita/SP, na qualidade de representantes:

da Secretaria da Segurança Pública:

indicados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo: Major PM Alcécio da Silva Júnior, RG 13.256.410 e 1º Tenente PM Paulo Renato da Silva, RG 16.306.352, respectivamente como titular e suplente;

indicados pela Polícia Civil: Paulo Jesus de Souza Filho, RG 8.876.501 e Márcia Heloísa Mendonça Ruiz, RG 18.666.330, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Dermi Azevedo, RG 7.880.434, em recondução como titular e Renato Penteado Perrenoud, RG 5.895.278-0, como suplente;

da Comissão de Direitos Humanos da Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil: José Mendes Neto, RG 11.551.504 e Gilberto Ribeiro dos Santos, RG 8.221.172, respectivamente como titular e suplente;

imprensaoficial

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Negócios